3. Processo do concurso

O processo do concurso pode ser obtido gratuitamente junto de:

a) Comissão das Comunidades Europeias, DG I - Operational Service Phare, Ms. Susan Madden, rue de la Loi 200 (AN88 4/55), B-1049 Bruxelas, telex 21877 COMEU B, telefax 295 75 02;

b) Mr Ivan Filipov, Director, PMD Phare Programme, Ministry of Environment, 67, William Gladstone Street, BG-1000 Sofia;

c) Gabinetes na Comunidade:

D-5300 Bonn, Zitelmannstraße 22 [Tel. (49) 228 53 00 90; Telefax (49) 22 85 30 09 50],

NL-2594 AG Den Haag, E.V.D., afdeling PPA, Bezuidenhoutseweg 151 [tel. (31-70) 379 88 11; telefax (31-70) 379 78 78],

L-2920 Luxembourg, bâtiment Jean Monnet, rue Alcide de Gasperi [tél. (352) 43 01 1; télécopieur (352) 43 01 44 33],

F-75007 Paris Cedex 16, 288, boulevard Saint-Germain [tél. (33) 1 40 63 38 38; télécopieur (33) 1 45 56 94 17],

I-00187 Roma, via Poli 29 [tel. (39-6) 678 97 22; telefax (39-6) 679 16 58],

DK-1004 København, Højbrohus, Østergade 61 [tlf. (45) 33 14 41 40; telefax (45) 33 11 12 03],

UK-London SW1P 3AT, Jean Monnet House, 8 Storey's Gate [tel. (44) 71 973 19 92; facsimile (44) 71 973 19 00/19 10],

IRL-Dublin 2, 39 Molesworth Street [tel. (353) 1 71 22 44; facsimile (353) 1 71 26 57],

GR-10674 Athens, Vassilissis Sofias 2 [τηλ. (30) 1 724 39 82, τελεφάξ (30) 1 724 46 20],

E-28001 Madrid, calle de Serrano, 41, 5a planta [tel. (34-1) 435 17 00, 435 15 28; telefax (34-1) 576 03 87, 577 29 23],

P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet 1-10º [tel. (351) 1 54 11 44; telefax (351) 1 55 43 97].

4. Propostas

As propostas devem ser recebidas o mais tardar, no dia 4. 3. 1993 (12.00), hora local e dirigidas a: Mr. Ivan Filipov, Director, PMD Phare Programme, Ministry of Environment, 67, William Gladstone Street, BG-1000 Sofia.

No mesmo endereço serão abertas em sessão pública no dia 5. 3. 1993 (10.00), hora local, a: Ministry of Environment, 67, William Gladstone Street, BG-1000 Sofia.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.283 — Waste Management International plc./SAE)

(93/C 10/07)

Em 21 de Dezembro de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).